



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES

4630-219 Marco de Canaveses – Tel. 255 538 870 – Fax 255 538 889 – E-mail: assembleia.municipal@am-marco-canaveses.pt – Site: www.am-marco-canaveses.pt

APROVAÇÃO EM MINUTA

Ponto n.º 4.11 Apreciação e deliberação, sob proposta da Câmara Municipal, para aprovação da proposta da Participação fixa no IRS para o ano de 2016.

Depois de discutido o assunto referido no ponto 4.11, foi o mesmo aprovado por unânime, com 18 votos a favor, 3 votos contra, e 14 abstenções.

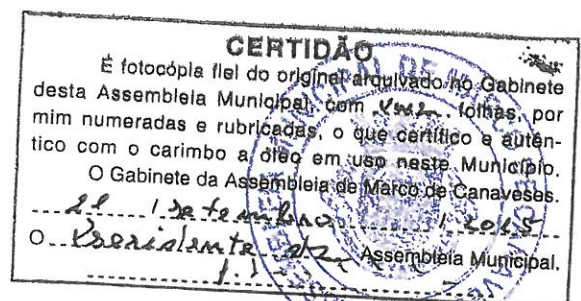
Mais foi deliberado por unanimidade, com _____ votos a favor; _____ votos contra e _____ abstenções, aprovar o respectivo assunto em minuta, nos termos do art.º 57, n.º 3, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

Marco de Canaveses, 19 de setembro de 2015

A MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

[Signature]
[Signature]
Maria Estela Vieira de Freitas

JT/AM





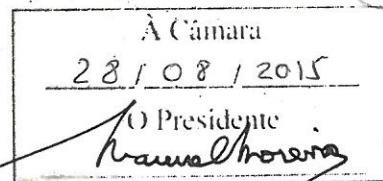
Câmara Municipal do
Marco de Canaveses

Ponto 06

Proposta de aprovação da participação fixa no IRS para o ano de 2016. Presente proposta do Senhor Presidente para participação fixa no IRS. Doc. 06 em anexo .

Deliberado, por unanimidade aprovar a proposta nos termos apresentados e fixar a participação de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho para o ano de 2016. A submeter à Assembleia Municipal.

O Coordenador Técnico de Administração Geral: *Redondo*



6

MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESSES

PROPOSTA

PARTICIPAÇÃO FIXA NO IRS PARA O ANO DE 2016

No âmbito do Contrato de Reequilíbrio Financeiro celebrado através do Despacho Conjunto n.º 170/2004, de 26 de março, II série do Diário da República n.º 73, com a alteração através do Despacho n.º 7397/2011, de 18 de maio, II série do Diário da República n.º 96, o Município de Marco de Canaveses comprometeu-se a cumprir o Plano de Reequilíbrio Financeiro, assegurando receita própria o que implicou não abdicar do direito à participação variável até 5% do IRS como uma das medidas de geração de receita de forma a contribuir para o restabelecimento de uma situação financeira equilibrada.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, de acordo com o estipulado no artigo 86.º, para os contratos de reequilíbrio existentes à data de entrada em vigor da presente Lei, aplicam-se as disposições constantes da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 120/2012, de 19 de junho.

Nos termos do n.º 1 no artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º conjugado com o artigo 20.º da Lei das Finanças Locais - Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro -, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2 do artigo 69.º.

De forma a dar cumprimento ao imposto no referido Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, proponho a participação de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho, para o ano de 2016.

Paços do Concelho do Marco de Canaveses, 28 de Agosto de 2015

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. Manuel Moreira